



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**14º BATALHÃO LOGÍSTICO**  
**(7ª FORM INT REG/1941)**  
**BATALHÃO DIOGO CAMARÃO**

**TERMO DE CONTRATO**  
**COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº**  
**13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O 14º**  
**BATALHÃO LOGÍSTICO E A EMPRESA**  
**PS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA, Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 – Cmt Ex, de 21 de Julho de 2021, publicada no DOU nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 747.232.783-20, portador da Carteira de Identidade nº 011.480.464-4 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.162/0001-45, sediada na Rua Emidio Carvalheira nº 116, Jiquia - Recife - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr PAULO SPINILLO DE QUEIROZ JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 6919980 expedida pela SDS - PE e CPF nº 072.860.414-01, tendo em vista o que consta no Process nº 64132.002219/2023-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

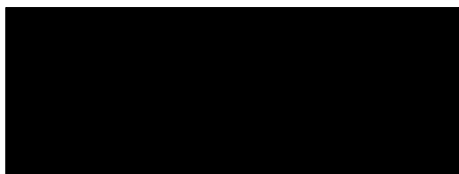
**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                       | IDENTIFICAÇÃO<br>CATMAT | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QTDE | VALOR<br>(R\$) |
|------|---------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|------|----------------|
| 09   | Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim           | 463795                  | Kg                   | 500  | 1.270,00       |
| 27   | Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa | 463748                  | Kg                   | 200  | 550,00         |
| 32   | Legume In Natura Tipo: Pepino                     | 463796                  | Kg                   | 300  | 582,00         |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/04/2023 e encerramento em 13/04/2024, prorrogável na forma do Art. 57, inciso 1º, da Lei nº8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.402,00 (Dois mil, quatrocentos e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160185 Fonte:

10000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030 PI:

E6SUPLJA1QR

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



**12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Rescindido:**

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

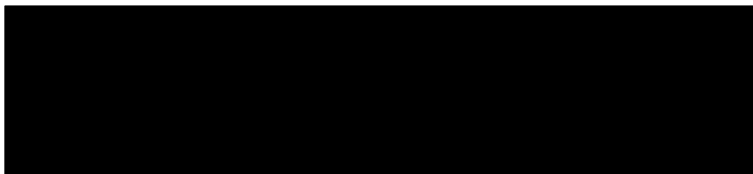


## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade do Recife – PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 17 de abril de 2023.



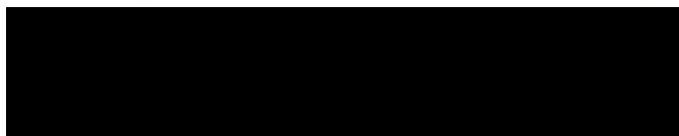
Ordenador de Despesas do 14º B Log



Representante Legal da Contratada



Auxiliar da Seção de Contratos



Auxiliar da Seção de Contratos

